



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Emenda nº - PLEN
(Ao PL nº 1128, de 2020)

Dê-se nova redação ao art. 3º do PL no 1128, de 2020:

“Art. 3º As empresas que optarem pelo empréstimo se comprometem a não demitir o trabalhador até o segundo mês subsequente ao fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração à redação do art. 3º se faz necessária para que os empresários não se utilizem dos benefícios de acesso facilitado ao crédito sob a condição de demitirem seus funcionários tão logo cessasse o estado de calamidade pública.

Uma vez que retornemos à situação de normalidade com pleno funcionamento do comércio, os empresários terão um prazo de dois meses para se ajustarem, mantendo os empregos de seus colaboradores de modo que não ocorram demissões em massa assim que este período difícil passar.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a este reforço na manutenção do emprego dos trabalhadores.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA